



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 6.972.074/0001-51

DECRETO Nº 085, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Súmula: Altera o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 067/2020-PML, de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1.º do Decreto Municipal n.º 067/2020-PML, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ... *omissis*

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza no Município de Loanda, autorizado pelo Decreto Federal n.º 10.282/2020, observando-se as seguintes condições:

- I – Nos dias em que houver a realização de missas, cultos ou reuniões religiosas consecutivas, deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, a fim de possibilitar a correta higienização do local;
- II – A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- III – Os participantes deverão observar distância mínima de 1,5 metro uns dos outros;
- IV – Uso obrigatório de máscaras no interior das Igrejas e locais de cultos e reuniões;
- V – Higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- VI – Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.
- VII – Recomenda-se que pessoas do grupo de risco ou que apresentem quaisquer sintomas respiratórios permaneçam em casa e acompanhe as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos);
- VIII - Sugere-se a saída de pessoas de forma escalonada, por sequência dos últimos bancos/cadeiras para os primeiros.

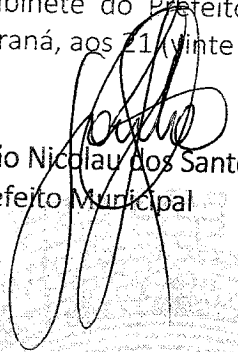


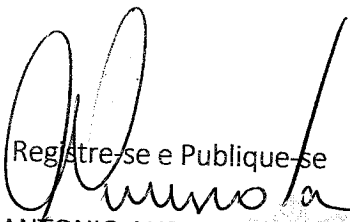
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.


João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1015F677

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 246/2020

PORTARIA Nº. 246/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº.2336/2020 de 19/05/2020.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o senhor **ALAN DE SANTANA THIMOTHEO**, matrícula nº. 966711, do cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CC.4 - SEFA**, constante da Lei Complementar nº. 003/2018 de 16/03/2018, que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº 002/2013 de 05/03/2013, a partir de 19/05/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:274DF936

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 085/2020

DECRETO Nº 085, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Súmula: Altera o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 067/2020-PML, de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º. Altera o parágrafo único do art. 1.º do Decreto Municipal n.º 067/2020-PML, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ... *omissis*

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza no Município de Loanda, autorizado pelo Decreto Federal n.º 10.282/2020, observando-se as seguintes condições:

- I - Nos dias em que houver a realização de missas, cultos ou reuniões religiosas consecutivas, deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, a fim de possibilitar a correta higienização do local;
- II - A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- III - Os participantes deverão observar distância mínima de 1,5 metros dos outros;
- IV - Uso obrigatório de máscaras no interior das Igrejas e locais de cultos e reuniões;

- V - Higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- VI - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.
- VII - Recomenda-se que pessoas do grupo de risco ou que apresentem quaisquer sintomas respiratórios permaneçam em casa e acompanhe as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos);
- VIII - Sugere-se a saída de pessoas de forma escalonada, por sequência dos últimos bancos/cadeiras para os primeiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alaminio Petereit
Código Identificador:D5E9F278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 084/2020

DECRETO Nº. 084 DE 21 DE MAIO DE 2020

Súmula: Anula o Termo Aditivo nº. 001/2020 ao Contrato nº. 084/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LOANDA-PR e a empresa D.A.VALERIO FRITSCH EIRELI-ME e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - STF Súmula nº 473;

Considerando também o controle que a Administração exerce sobre os seus atos através do Princípio da Autotutela Administrativa, bem como a existência de motivos ensejadores da oportunidade e conveniência e a discricionariedade de seus atos;

CONSIDERANDO que esta Gestão em todos os seus atos pauta-se pelos Princípios Basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO por fim, que esta Gestão além de atender aos Princípios Basilares da Administração e dos que lhes são correlatos, atenta-se seriamente à transparência de todos os seus atos, pois, podemos dizer que a transparência dos atos públicos é um ponto fundamental para que as autoridades consigam transmitir ao seu público - alvo toda a credibilidade que esta deseja, atingindo dessa maneira uma boa governança;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Anulado o Termo Aditivo nº. 001/2020 ao Contrato nº. 084/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LOANDA-PR e a empresa D.A.VALERIO FRITSCH EIRELI-ME, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário do Noroeste, em data de 20.05.2020.